

Nota Técnica nº 11/2014 SUPOF/SEFAZ/RJ

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2014.

Assunto: Retificações de lançamentos no SIAFEM de Receitas de Participações Governamentais do Pré-Sal

I – Introdução

1. A Emenda à Constituição Estadual nº 48 de 2011 instituiu a vinculação de 10% da receita de Participações Governamentais ao FECAM quando o petróleo for extraído da camada do pré-sal. Sendo assim, em acordo com o Decreto nº 43.996 de 18 de dezembro de 2012, foram criadas subalíneas para registro dos valores de Royalties e Participações Especiais provenientes do pré-sal, possibilitando que seja aplicada a alíquota de 10% sobre estas receitas conforme preceituado na Emenda nº 48 de 2011.
2. Frisa-se que, em atendimento ao disposto no artigo quarto do Decreto, o cálculo das parcelas adicionais ao Fundo seria feito de forma retroativa na medida em que ocorresse a reclassificação da receita nas subalíneas do Pré-Sal.
3. A presente Nota Técnica apresenta os valores e subalíneas a serem retificados no SIAFEM, fazendo-se a distinção das Participações Governamentais provenientes da camada do Pré-Sal.

Subsecretaria de Política Fiscal
II. Royalty e Participação Especial Pré-Sal

4. Para possibilitar a determinação dos valores de Royalties e Participações provenientes do Pré-Sal foi calculada a proporção da produção do Pré-Sal em cada campo produtor, com base em informações da ANP encaminhadas a esta Subsecretaria. Posteriormente, verifica-se o valor total, para cada período de apuração, da Receita de Royalties e PE proveniente da camada do Pré-Sal.

5. A tabela abaixo apresenta as subalíneas que devem ser debitadas e aquelas que devem ser creditadas para que haja a correta classificação das receitas.

**Tabela I
Subalíneas a serem ajustadas**

Em R\$

| Subalíneas a serem debitadas | | | | | | | | |
|-------------------------------|-----------------|------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|
| | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho | Julho | Total |
| 13409903 | - 16.562.467,37 | - 18.245.863,11 | - 19.602.363,37 | - 19.667.507,12 | - 18.278.778,64 | - 14.937.249,02 | - 16.322.352,47 | - 123.616.581,11 |
| 13409904 | - 5.520.822,46 | - 6.081.954,37 | - 6.534.121,12 | - 6.555.835,71 | - 6.092.926,21 | - 4.979.083,01 | - 5.440.784,16 | - 41.205.527,04 |
| 13409905 | - 16.345.563,84 | - 18.084.471,12 | - 19.456.954,83 | - 19.545.490,69 | - 18.151.534,06 | - 14.820.503,39 | - 16.177.685,60 | - 122.582.203,54 |
| 13409906 | | - 179.401.884,79 | | | | | | - 179.401.884,79 |
| Subalíneas a serem creditadas | | | | | | | | |
| | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho | Julho | Total |
| 13409908 | 16.562.467,37 | 18.245.863,11 | 19.602.363,37 | 19.667.507,12 | 18.278.778,64 | 14.937.249,02 | 16.322.352,47 | 123.616.581,11 |
| 13409909 | 5.520.822,46 | 6.081.954,37 | 6.534.121,12 | 6.555.835,71 | 6.092.926,21 | 4.979.083,01 | 5.440.784,16 | 41.205.527,04 |
| 13409910 | 16.345.563,84 | 18.084.471,12 | 19.456.954,83 | 19.545.490,69 | 18.151.534,06 | 14.820.503,39 | 16.177.685,60 | 122.582.203,54 |
| 13409911 | | 179.401.884,79 | | | | | | 179.401.884,79 |

6. Processados os ajustes as alíneas 13409903, 13409905 e 13409906 permanecerão com valores correspondentes à aplicação do índice de vinculação do FECAM de 5% e nas subalíneas 13409908, 13409910 e 13409911, incidirá a alíquota de 10%.

7. Apontamos que o destaque em amarelo da tabela evidencia a informação pendente relacionada à Participação Especial referente ao primeiro trimestre de 2014. A apuração do valor a retificar não foi possível, pois a ANP ainda não divulgou o relatório com as informações de receita de PE por campo, o que inviabiliza a efetivação dos cálculos. Ressaltamos que o reincidente atraso na divulgação dessas informações pela ANP tem



Subsecretaria de Política Fiscal

dificultado o registro tempestivo das informações, o que pode vir a comprometer a correção de lançamentos, sobretudo no fim do exercício.

IV. Considerações Finais

8. Diante do exposto, **recomenda-se retificar os lançamentos acima citados no SIAFEM, a fim de efetuar o adequado pagamento de valores ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental**, para cumprimento da Emenda à Constituição Estadual nº 48 de 2011, em consonância com o Decreto nº 43.996 de 18 de dezembro de 2012.

Liliane Figueiredo da Silva
Analista em Finanças Públicas
ID: 50101870
PI *Liliane Figueiredo da Silva*
Henrique Diniz de Oliveira
Coordenador de Projeção de Receitas

De acordo,

Marco Aurélio Alves de Mendonça
Marco Aurélio Alves de Mendonça
Superintendente de Relações Federativas e Transparência Fiscal

De acordo,

Joselia Castro de Albuquerque
Joselia Castro de Albuquerque
Subsecretária de Política Fiscal